

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 507 021 266, com sede na Rua S. João de Brito, 621 – L 32, 4100-455 concelho e distrito do Porto, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. António José da Silva Pimenta Marinho, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E,

A **Flowkey, Lda**, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 515883530, com sede social na Rua das Mestras, n.º 818, Loja J, 4415-387 Pedroso, neste ato representada por José Miguel de Oliveira e Silva, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], residente no [REDACTED], na qualidade de representante legal, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Celebram e reduzem a escrito o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado por deliberação de 01 de agosto de 2024, cujo objeto se encontra descrito na Cláusula 1.ª, na sequência do Procedimento designado por “Consulta Prévia 17/2024CCP”, o qual foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração em 20 de junho de 2024 e cuja realização da despesa foi autorizada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 33.º da LQER, Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atualizada, sendo os pagamentos satisfeitos orçamentalmente pela rubrica económica n.º 01020220E0 (Compromisso n.º 253/2024), que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1 — O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria na área de Tecnologias e Sistemas de Informação, para acompanhamento da transformação digital iniciada com a implementação dos Projetos SAMA em curso na Entidade Reguladora da Saúde (ERS), no âmbito do procedimento de Consulta Prévia n.º 17/2024CCP.

2 — As especificações técnicas dos serviços a realizar são as constantes do Caderno de Encargos e respetivos Anexos Técnicos.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Local e horário da prestação dos serviços**

- 1 — Os serviços objeto do presente contrato são prestados no domicílio profissional da Segunda Outorgante ou nas instalações da Primeira Outorgante, durante o normal horário de funcionamento, sempre que tal se justifique.
- 2 — Serão realizadas reuniões semanais e uma reunião mensal para o acompanhamento dos trabalhos em curso, podendo a Primeira Outorgante convocar a Segunda Outorgante para a realização de outras reuniões sempre que a Primeira entenda ser necessário.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Objeto do contrato**

- 1 — A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os seguintes serviços:
  - a) Assessoria ao Conselho de Administração da Primeira Outorgante, relativa ao processo de transformação digital iniciado com os projetos SAMA, (cujos detalhes constam dos Anexos Técnicos em anexo ao Caderno de Encargos);

- b) Acompanhamento próximo do trabalho desenvolvido pelos diversos intervenientes – Gabinete de Sistemas de Informação, parceiros, *Steering Committee*, Unidade de Gestão Interna, Departamento de Registo e Licenciamento, Departamento de Estudos e Avaliação em Saúde, Departamento do Utente e Departamento de Intervenção Administrativa e Sancionatória;
- 2 — Os serviços previstos nos números 1 e 2 pressupõem a disponibilidade e afetação de um dos elementos da equipa em regime de trabalho a tempo parcial (quatro horas por dia durante o normal horário de funcionamento da Primeira Outorgante).

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de vigência**

- 1 — O contrato é válido por doze meses, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 — O contrato produz os seus efeitos nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 — A vigência do contrato pode ser prorrogada, por acordo das partes, nos termos dos artigos 311.º, n.º 1 alínea a) e 312.º, alínea a) do CCP.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais da Segunda Outorgante**

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
- a) Efetuar todos os serviços enumerados neste contrato, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, nos termos e nas condições de prazo e preço contratados;
  - b) Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Primeira Outorgante;
  - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Primeira Outorgante;
  - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Primeira Outorgante;
  - e) Desempenhar as funções de acordo com os objetivos da Primeira Outorgante e na perspetiva da prossecução do interesse público;
  - f) Não intervir em qualquer assunto ou processo relativamente aos quais possa existir conflito de interesses, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

2 — A Segunda Outorgante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho nos termos da legislação aplicável, designadamente da subscrição de seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho.

3 — A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 — A Segunda Outorgante obriga-se a alocar à execução dos serviços um Consultor com os seguintes requisitos mínimos obrigatórios de experiência e qualificações:

- a) Ser licenciado em Engenharia Informática.
- b) Deter, pelo menos, 10 anos de experiência em gestão de projetos.
- c) Deter, pelo menos, 1 ano de experiência em projetos de transformação tecnológica.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais da Primeira Outorgante**

Da celebração do contrato decorrem para a Primeira Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Pagar à Segunda Outorgante o preço contratual nos termos previstos nas cláusulas 13.<sup>a</sup> e 14.<sup>a</sup> do contrato;
- b) Prestar à Segunda Outorgante toda a informação e cooperação que razoavelmente lhe seja solicitada para a correta e integral execução do contrato;
- c) Conceder o acesso às suas instalações por parte da Segunda Outorgante, de acordo com as suas regras de funcionamento interno, das quais será oportunamente dado conhecimento.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1 — A Segunda Outorgante, durante e após a execução do contrato, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A obrigação prevista no número anterior abrange os agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem direta ou indiretamente envolvidos na prestação de serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

3 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 — A Segunda Outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Primeira Outorgante a que tenha acesso na execução do contrato.

6 — A Segunda Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados.

7 — De igual forma, a Segunda Outorgante garante que terceiros que eventualmente se envolvam na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior**

1 — Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — A Segunda Outorgante é responsável pelos danos que possa causar à Primeira Outorgante por motivo de incumprimento culposos das suas obrigações.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Penalidades**

1 — No caso de incumprimento das obrigações fixadas no contrato, e desde que por razões imputáveis à Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá aplicar uma penalidade correspondente a 1% do preço contratual por cada dia de incumprimento verificado nos termos do artigo 325.º do CCP.

2 — As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente e não poderão exceder, na sua globalidade, 20% do preço contratual.

3 — As penalidades previstas para a falta de cumprimento das obrigações contratuais poderão ser anuladas, a requerimento da Segunda Outorgante se a Primeira

Outorgante entender que deve atender aos fundamentos invocados por esta e desde que dos incumprimentos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do contrato e dos efeitos consequentes.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Representação da Primeira Outorgante**

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a Diretora do Departamento de Estudos e Avaliação em Saúde (DEAS) da Primeira Outorgante, ficando reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço global de 62.040,00 EUR (sessenta e dois mil e quarenta euros), acrescido de IVA calculado à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Segunda Outorgante (incluindo as despesas de transporte, alojamento e alimentação de meios humanos, despesas de aquisição e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1 — A(s) quantia(s) devida(s) pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) em prestações mensais e iguais, no prazo de 30 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 — Quanto aos serviços a prestar, os mesmos apenas poderão ser pagos após a emissão da declaração de conformidade relativamente ao pretendido, a efetuar pelo gestor do contrato em nome da Primeira Outorgante, conforme estabelecido no artigo 290.º-A do CCP.

6 — Não são admissíveis adiantamentos de preço, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 292.º do CCP.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução por parte da Primeira Outorgante**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) aplicação de penalidades superiores aos limites previstos na cláusula 10.ª, número 2 do presente contrato;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
- c) A cessão da posição contratual ou a subcontratação nos termos da cláusula 17.ª do contrato sem a prévia autorização da Primeira Outorgante;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, que produz efeitos 10 (dez) dias após a sua receção.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte da Segunda Outorgante**

1 — A Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — No caso previsto no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a

recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução motivada por qualquer outro fundamento que não seja o que consta do número 1 da presente cláusula, apenas poderá ser efetivada pela Segunda Outorgante, por via judicial nos termos do artigo 332.º, n.º 3 do CCP.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte da Segunda Outorgante dependem da prévia autorização da Primeira Outorgante, nos termos do artigo 318.º do CCP.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Tratamento de dados**

A Segunda Outorgante na qualidade de subcontratante para efeitos do disposto no artigo 28.º, n.º 3, do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), assume as obrigações resultantes do regime constante deste instrumento de direito comunitário derivado, nomeadamente as de:

- Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
- Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de sigilo e confidencialidade;
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do tratamento de dados, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 1 e 2 do RGPD;

- Não contratar outro subcontratante sem a necessária prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento, conforme disposto na cláusula 17.<sup>a</sup>;
- Atender à natureza do tratamento e, na medida do possível, prestar assistência ao responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a permitir que este cumpra a sua obrigação de resposta aos eventuais pedidos dos titulares dos dados, no exercício dos respetivos direitos;
- Prestar assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de acautelar a segurança dos dados pessoais, garantindo o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 30.º a 31.º do RGPD;
- De acordo com ulterior decisão da Primeira Outorgante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais objeto de tratamento, eliminando as cópias existentes, a menos que a conservação desses dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados-Membros após conclusão do fornecimento dos bens;
- Disponibilizar à Primeira Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações supra elencadas, facilitar e contribuir para auditorias e/ou inspeções, conduzidas diretamente pelo responsável pelo tratamento de dados ou por um auditor por este mandatado.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 — As comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual poderão ser efetuadas através de correio eletrónico com recibo de entrega, considerando-se recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.

### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Contagem dos prazos

1 — Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 — Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua mais recente redação, e demais legislação aplicável.

### Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Produção de efeitos

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato, este considera-se celebrado na data da sua última assinatura digital.

Elaborado no Porto, em 28 de agosto de 2024, num único exemplar que vai ser assinado digitalmente por ambas as partes outorgantes, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

**A PRIMEIRA OUTORGANTE**

**A SEGUNDA OUTORGANTE**

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PIMENTA MARINHO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.08.28 17:46:08 +0100  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de  
Administração da Entidade Reguladora da Saúde - Entidade  
Reguladora da Saúde**

Assinado por: **JOSÉ MIGUEL LIMA DE OLIVEIRA E  
SILVA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.08.28 16:35:12+01'00'

